

Discussão sobre Cofins de produtos monofásicos tem divergência no STJ

Como há divergência entre a 1ª e a 2ª Turmas, a 1ª Seção da Corte dará a palavra final

Por **Adriana Aguiar** — De São Paulo

27/07/2020 05h01 · Atualizado há 10 horas



Douglas Campanini: decisão atende revendedores de automóveis, autopeças e medicamentos, por exemplo — Foto: Luis Ushirobira/Valor

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu uma nova decisão para autorizar uma empresa a usar o crédito de PIS e Cofins sobre produtos monofásicos comercializados com alíquota zero. Apesar do posicionamento favorável, o tema ainda deve ser definido na Corte. Isso porque a 2ª Turma tem sido unânime a favor da União. Como há divergência, a 1ª Seção dará a palavra final.

Os produtos chamados monofásicos têm a tributação concentrada no fabricante ou importador para a revenda, com uma alíquota majorada. O revendedor, que tem alíquota zero de PIS e Cofins, discute nesses processos se teria direito a créditos para abater de tributos federais.

PUBLICIDADE

NOVA FIAT STRADA **FIAT**

A LENDA SE SUPEROU. **COMPRE A SUA**

Ads by Teads

A decisão atende principalmente os revendedores de automóveis, autopeças, medicamentos, produtos de higiene pessoal e cosméticos. Segundo Douglas Campanini, da Athros Auditoria e Consultoria, o assunto interessa muito a este mercado. “Principalmente agora em momento de pandemia em que há uma grande movimentação no setor de medicamentos, por exemplo, com valores altos envolvidos”, diz.

O advogado Luís Augusto Gomes, do Viseu Advogados, destaca que o debate deve continuar sendo relevante mesmo que haja a unificação do PIS e Cofins, com a criação da chamada Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em andamento no Congresso. “A depender do pedido formulado em processos do regime monofásico, eventuais indébitos tributários ainda poderão ser compensados com a nova CBS”,

diz. A previsão está no artigo 121, inciso IV, do Projeto de Lei nº 3.887/2020, do ministro da Economia Paulo Guedes.

A discussão teve origem com as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que tratam do sistema não cumulativo do PIS e da Cofins. Segundo as normas, não haveria direito ao crédito para os revendedores que estão sujeitos à alíquota zero.

Segundo a alegação dos contribuintes, porém, o artigo 17 da Lei nº 11.033/2004, que instituiu o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) teria revogado tacitamente essa proibição. Pelo dispositivo, “as vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.”

O caso analisado pelo STJ é de uma revendedora de medicamentos que recorreu de decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, localizado no Sul do país. O tribunal negou o pedido ao crédito por entender que nas operações beneficiadas com alíquota zero, não haveria direito a outro benefício fiscal em virtude do princípio da não cumulatividade.

A relatora no STJ, ministra Regina Helena Costa entendeu que a partir da vigência do artigo 17 da Lei 11.033/2004, os atacadistas ou varejistas de quaisquer produtos sujeitos à tributação monofásica fazem jus ao crédito relativo à aquisição dessas mercadorias. Para ela, os créditos são extensíveis às pessoas jurídicas, mesmo não vinculadas ao Reporto.

Ao dar provimento ao recurso especial, a ministra afirmou que é irrelevante o fato de os demais elos da cadeia produtiva estarem desobrigados do recolhimento, “à exceção do produtor ou importador responsáveis pelo recolhimento do tributo a uma alíquota maior, não constituindo óbice para que os contribuintes mantenham os créditos de todas as aquisições por eles efetuadas” (REsp 1861190).

Com a divergência entre as turmas, a 1ª Seção dará a palavra final ao julgar dois processos (EAREsp 1.109.354/SP e EREsp 1.768.224/RS), relatados pelo ministro Gurgel Faria. Os casos começaram a serem julgados com o voto do relator contrário ao contribuinte e estava previsto para ser retomado em maio, mas foi retirado da pauta.

Como os julgamentos da 2ª Turma têm sido unânimes para a União e na 1ª Turma os contribuintes têm quatro votos apenas, a tendência é que, se essa composição for mantida e não houver alteração de cenário até análise na Seção, os contribuintes percam a tese.

Procurada pelo **Valor**, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou por nota que aguarda julgamento da Seção, que já tem um voto favorável à União.

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por **taboola**

LINK PATROCINADO

Funcionários dizem que adolescente foi expulsa por sua aparência

FREE HUB

LINK PATROCINADO

Tente não engasgar quando você ver como ela está agora

MILITARY BUD

LINK PATROCINADO

O jogo mais viciante do ano!

FORGE OF EMPIRES - JOGO ONLINE GRÁTIS

LINK PATROCINADO

Comece a aplicar em fundos com pouco investimento.

EDUARDO MOREIRA

LINK PATROCINADO

Cardiologista do Brasil: Pare de comer esses 3 alimentos imediatamente

VITAL 4K

LINK PATROCINADO

O segredo para comprar na Sephora que as pessoas não sabem

CUPONOMIA

Leia em Valor Investe

VALOR INVESTE

Mais pobres mantêm expectativa inflacionária acima da média até fim do ano, mostra FGV

VALOR INVESTE